



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Município de Santa Luzia.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 86, desta Lei Orgânica.

§ 1º A vedação constante no caput deste artigo não se aplica ao Vice-Prefeito, o qual poderá licenciar-se do cargo, mediante autorização da Câmara Municipal, para assumir temporariamente mandato eletivo nas esferas estadual ou federal.

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo e seu parágrafo primeiro importará em perda do mandato.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º, 10, 11 e 12, no art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§8º A garantia de execução de que trata o “caput” deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares municipais, no montante de 0,1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º As emendas parlamentares de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Luzia, serão aprovadas no limite de 0,1% da receita corrente líquida anterior ao encaminhamento do Projeto.

§10 Os percentuais dos valores destinados às emendas parlamentares individuais e de bancadas serão enviados pelo Poder Executivo com relatório circunstanciado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovando a receita líquida do ano anterior, junto com o Projeto de Lei Orçamentário Anual- LOA.

§11 Para fins de cômputo e apuração das emendas de bancadas, entende-se por bancadas parlamentares a quantidade de partidos políticos com representações vigentes na Câmara Municipal.

§12 Os vereadores sem filiação vigente em partido político, licenciado e/ou com mandato eletivo suspenso ou inativo por quaisquer medidas jurídicas e administrativas, não fará jus às emendas parlamentares de bancada, sendo seus respectivos valores devidos divididos igualmente entre as demais bancadas.

Art. 3º O Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos, pelo sistema proporcional como representante do povo, com a duração do mandato fixada em lei federal.

§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, as contidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral pertinente.

§ 2º A Câmara Municipal é composta de 21 (vinte e um) Vereadores.

§ 3º Em observância ao princípio da autonomia administrativa e financeira dos Poderes, a Câmara Municipal poderá efetuar pagamentos aos serviços de engenharia e para aquisição de móveis para criação de nova sede, novas repartições e manutenção da estrutura já edificada, observado os limites de gastos com pessoal.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá empenhar e comprometer parte do orçamento da Câmara Municipal, através de dotação própria e podendo suplementar se necessário for, para fins da construção de nova Sede, durante sua gestão ou ultrapassando-a, desde que observado os limites de gastos com pessoal e aqueles necessários ao funcionamento dos serviços públicos, sob pena de responsabilização dos ordenadores de despesas.”

Art. 4º O § 5º do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para sessões legislativas posteriores, ocorrerá a partir do segundo ano do mandato vigente, e a posse acontecerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado ou domingo.”

Art. 5º O inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Eleger sua Mesa Diretora por duas Sessões Legislativas, seguindo as regras e diretrizes desta Lei Orgânica.”

Art. 6º O art. 29 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O mandato da Mesa será de 02 (duas) Sessões Legislativas, permitida a recondução por igual período.

§1º A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o primeiro biênio da legislatura far-se-á por cargo mediante votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - inscrição individual, podendo cada vereador concorrer a apenas um cargo, dentro do prazo mínimo de 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário previsto para a eleição, sendo vedada a modificação das mesmas após vencido o prazo de inscrição;

II - chamada nominal para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

III - o secretário da reunião dará publicidade dos candidatos com os respectivos cargos a concorrer;

IV - Após a publicidade, o Secretário da Reunião comunicará o início da votação, devendo iniciar pelo cargo de Presidente, e em seguida 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

GLAYSON LUIZINI CONNANES COELHO
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - O secretário da Reunião fará a chamada para votação separadamente de cada cargo, devendo os vereadores apenas pronunciar o nome do candidato de sua escolha;
- VI - Caberá ao secretário a anotação de forma individual da votação para cada cargo, e ao presidente, a leitura do boletim com o resultado da eleição;
- VII - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado; não admitindo o voto do vereador que tenha ingressado no Plenário após o último nome da lista geral;
- VIII - Para ser eleito a algum cargo da Mesa Diretora, o candidato dependerá de obter a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal;
- IX - Será realizada a segunda votação, caso o candidato não consiga o número de votos previsto no inciso anterior, decidindo-se a eleição, nesta fase, pelo voto da maioria simples dos presentes;
- X - Em caso de empate, também na segunda votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;
- XI - Os eleitos serão empossados pelo presidente da reunião, imediatamente após a proclamação respectiva;
- XII - se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o vice-presidente, já investido, dar-lhe-á posse; e
- XIII - empossado, o presidente eleito proclamará os demais eleitos.
- §2º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio ocorrerá a partir do segundo ano do mandato vigente, e a posse acontecerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado ou domingo.
- §3º A eleição de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer durante o recesso parlamentar e se dará por voto nominal, em reunião convocada e publicada pelo Presidente da Câmara.
- §4º O Presidente da Câmara convocará reunião para eleição da Mesa Diretora da Câmara com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO
MATRÍCULA Nº 188
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º A inscrição do vereador candidato a qualquer cargo da Mesa Diretora, deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição.

§6º A inscrição do vereador candidato a cargo da Mesa Diretora deverá ser feita individualmente, podendo cada vereador concorrer a apenas um cargo.

§7º O vereador sem filiação partidária não poderá candidatar-se a cargo da Mesa Diretora.

§8º A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 7º O Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O Regimento Interno da Câmara disporá, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - atribuições da Mesa Diretora, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Parágrafo único. A eleição para a Mesa Diretora da Câmara seguirá as determinações e regras desta Lei Orgânica.”

Art. 8º Fica acrescido o “parágrafo único” ao Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins deste artigo e demais atribuições da Mesa Diretora da Câmara, bastará assinatura da maioria simples de seus membros.”

Art. 9º Fica acrescido o “parágrafo único” ao Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Parágrafo único. O Plenário da Câmara poderá votar em bloco projetos de leis, vetos a projetos de leis e demais proposições legislativas, entendendo-se por todas as normas materialmente constitucionais.”

Art. 10 O inciso XX do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX - Autorizar o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município e do Estado por mais de quinze dias e do país, por qualquer tempo”

Art. 11 Fica suprimido o inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia.

Art. 12 A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário

Santa Luzia, 04 de novembro de 2025.

GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara